

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 225, publicada no D.O.U. de 15/3/2018, Seção 1, Pág. 38.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Inaci Associação de Ensino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia – FINACI, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201507206		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 4/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 23/1/2018

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade de educação a distância – EaD da Faculdade de Tecnologia (FINACI), mantida pela Inaci Associação de Ensino, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob o número 60.553.724/0001-94, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo. O processo foi protocolado no sistema e-MEC sob o número 201507206. Vinculados ao pedido de credenciamento, foram protocolados os pedidos de autorização dos cursos superiores EaD de Tecnologia em: Gestão de Recursos Humanos (201508563), Logística; (201508028) e Marketing. (201508039). O conceito institucional (CI) no ano de 2014 foi 4 (quatro) e o índice geral de cursos (IGC) foi igual a 3 (três) no ano de 2016.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

**II. CONTEXTUALIZAÇÃO**

1. *No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia FINACI (FINACI) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais obrigatórias nos seguintes endereços:*

*I - SEDE: (1039514) Unidade SEDE - Praça Pedro Lessa, Nº 41 - Centro - São Paulo/São Paulo;*

*II - Polo EaD: (1069907) Unidade Brigadeiro - Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 2253 a 3139 - lado ímpar, Nº 2867 - Jardim Paulista - São Paulo/São Paulo.*

**III. ANÁLISE**

2. *Após a análise documental, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a avaliação in loco na Sede (1039514) e no Polo EaD (1069907), conforme Despacho Saneador.*

3. *Finalizada a avaliação no endereço Sede: (1039514) Unidade SEDE - Praça Pedro Lessa, Nº 41 - Centro - São Paulo/São Paulo, o relatório da Comissão do INEP nº 126924 resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4.0*

*Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4.0*

*Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 4.0*  
*Requisitos Legais e Normativos: Atendidos*  
*Conceito Final 4.0*

4. Como a instituição não manifestou interesse no prosseguimento da avaliação no endereço (1069907) Unidade Brigadeiro, a visita da comissão do INEP neste endereço foi cancelada, com o respectivo encerramento da fase e retorno do processo à SERES, em atendimento ao Art. 24 da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017.

**IV. CONCLUSÃO**

5. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo decreto nº 6.303/2007 e do Decreto nº 9.057, de 25 de maio 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40/2007 e nº 11/2017, esta Secretaria manifestase favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia FINACI (FINACI) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Praça Pedro Lessa, nº 41, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Inaci Associação de Ensino, CNPJ 60.553.724/0001-94, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Acompanham o processo de credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade de Educação à distância – EaD, os seguintes anexos relativos aos processos de autorização dos cursos a serem oferecidos. A transcrição, *ipsis litteris*, extraída do parecer final da SERES é a seguinte:

**ANEXOS**

**ASSUNTO:** Autorização do curso superior na modalidade EaD.

**I. DADOS GERAIS**

*Processo de Autorização EaD nº 201508028, vinculado ao Processo de Credenciamento EaD nº 201507206*

*Interessado: Faculdade de Tecnologia FINACI (FINACI). Código: 12723.*

*Mantenedora: Inaci Associação de Ensino. CNPJ: 60.553.724/0001-94*

*Indicadores de Qualidade:*

*Conceito Institucional EaD: 4 (2017). Índice Geral de Cursos: 3 (2016)*

*Curso: Tecnologia em Logística. Código do Curso: 1335637*

*Vagas Totais Anuais: 40. Carga horária: 1.940 horas*

**II. CONTEXTUALIZAÇÃO**

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do Curso de Tecnologia em Logística, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. Após a finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão para a Avaliação in loco no endereço sede da instituição, conforme indicação do Despacho Saneador.

**III. ANÁLISE**

3. Finalizada a avaliação no endereço Sede: (1039514) Unidade SEDE - Praça Pedro Lessa, Nº 41 - Centro - São Paulo/São Paulo, o relatório da Comissão do INEP nº 126927 resultou nos seguintes conceitos:

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3.7*

*Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4.6*

*Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3.2*

*Requisitos Legais e Normativos: Atendidos*

*Conceito Final 4.0*

*4. O endereço (1069907) Unidade Brigadeiro, situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 2253 a 3139 - lado ímpar, Nº 2867 - Jardim Paulista - São Paulo/São Paulo, também recebeu a visita da Comissão do INEP e o relatório de avaliação nº 126928 resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3.1*

*Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3.6*

*Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 2.8*

*Requisitos Legais e Normativos: Atendidos*

*Conceito Final 3.0*

*Considerações da Comissão de Avaliação in loco para conceitos insatisfatórios para o endereço (1069907) Unidade Brigadeiro:*

*Dimensão 1:*

*1.16. Atividades de tutoria, justificativa da comissão para o Conceito 2: As atividades dos dois tutores previstos atendem de maneira insuficiente as demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular, levando em consideração que ambos não comprovaram experiência na modalidade EaD e um dos tutores tem formação em Psicologia e o outro tem formação em Matemática.*

*Dimensão 2:*

*2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, justificativa da comissão para o Conceito 2: O NDE foi implantado e nomeado pela direção da IES em conformidade com o § 2º do artigo 4º do Regimento da IES em 18/08/2016. É composta pelo coordenar e mais 5 professores. A atuação insuficiente do NDE foi comprovada através das atas de reuniões apresentadas a essa comissão e em conversa na reunião com os membros do NDE, da qual apenas 03 compareceram. Após a nomeação desta composição do NDE (08/2016) foi realizada apenas uma reunião em outubro/2016, segundo as atas. As demais reuniões anteriores a essa formação do NDE foram 07 reuniões em 2014, 02 reuniões em 2015 e 01 em março/2016. Em 2017 não houve reunião do NDE.*

*2.2. Atuação do coordenador, justificativa da comissão para o Conceito 2: O professor Emilio Michele Cirillo cadastrado pela IES no formulário não é mais o coordenador do curso. O coordenador atual, Pio Armando Benini Filho foi nomeado através da Portaria nº 01/52016 de 26/10/2016 da IES. Em reunião com os professores e analisando as atas do colegiado, identificou-se que a atuação é insuficiente. Para esta situação também foi levado em consideração o pouco tempo do professor na função.*

*2.13. Funcionamento do colegiado de curso, justificativa da comissão para o Conceito 2: O colegiado do curso se reúne geralmente 04 vezes ao ano, em 2014 reuniram-se em fevereiro, março, abril e outubro. Em 2015 reuniram-se em fevereiro, maio, agosto e novembro. Em 2016 reuniram-se nos mesmos meses de 2015. Em 2017 reuniram-se somente em fevereiro. De acordo com as atas apresentadas a essa comissão, em geral somente 03 ou 04 pessoas participam das reuniões do colegiado e são sempre as mesmas. Para a reunião dessa comissão com os professores apenas 02 professores compareceram.*

*2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, justificativa da comissão para o Conceito 1: Conforme comprovantes apresentados, 50% do corpo docentes do curso não tem produção nos últimos 03 anos.*

2.15. *Titulação e formação do corpo de tutores do curso, justificativa da comissão para o Conceito 2: A Tutora Claudia Cintra Bortoletto Giansante é graduada em Psicologia. O Tutor Daniel Elias Chaves Junior é graduado em Pedagogia e em Matemática.*

2.16. *Experiência do corpo de tutores em educação a distância, justificativa da comissão para o Conceito 1: O percentual de tutores previstos (02) para o curso que possui experiência mínima de 3 anos em cursos a distância é menor que 40%. Nenhum deles comprovou experiência na modalidade EaD.*

*Dimensão 3:*

3.1. *Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral, justificativa da comissão para o Conceito 2: O gabinete de trabalho para professores de Tempo Integral é uma sala em um imóvel a 100 metros da IES alugado para esse fim. O mesmo localiza-se na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 3005, casa 6. Nessa sala observou-se uma mesa redonda com seis cadeiras, um estande de livros. Acesso a internet. O curso de CST em Logística na modalidade EaD tem cadastrado 07 professores com regime de trabalho em tempo integral. A sala para professores de TI é considerada insuficiente.*

3.2. *Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, justificativa da comissão para o Conceito 2: A sala do coordenar foi cedida a essa comissão para os trabalhos in loco. Essa sala é compartilhada com mais duas pessoas. Nesta sala o coordenador não tem a privacidade necessária para as suas atividades. Na sala não tem nenhuma divisória.*

3.5. *Acesso dos alunos a equipamentos de informática, justificativa da comissão para o Conceito 2: A IES tem um laboratório de informática com 25 computadores, sendo insuficiente para as 160 vagas pretendidas pelo curso mesmo sendo na modalidade EaD.*

3.8. *Periódicos especializados, justificativa da comissão para o Conceito 1: A biblioteca não tem nenhuma assinatura de periódico indexado, indexados e correntes impressa. A IES apresentou a essa comissão uma relação de 30 sites como referência de periódicos, sites por exemplo: RAE, USP, PUCRS, UNISANTOS, etc. A IES utiliza os serviços COMUT e SISWEEB.*

#### *IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

5. *O relatório de avaliação nº 126928 do endereço (1069907) Unidade Brigadeiro apresenta nas dimensões 1 (Organização Didático-Pedagógica), 2 (Corpo Docente e Tutorial) e 3 (Infraestrutura) conceitos insatisfatórios. São considerados insuficientes: atividades de tutoria, a atuação do Núcleo Docente Estruturante e do coordenador do curso, o funcionamento do colegiado do curso, e por fim, a produção científica do corpo docente, a experiência do corpo de tutores, o acesso aos alunos a equipamentos de informática e o espaço de trabalho da coordenação. São considerados inexistentes: os periódicos especializados e os gabinetes de trabalhos para os professores.*

6. *Diante do exposto, considerando que o corpo de docentes e de tutores possuem pouca experiência, que a infraestrutura de equipamentos, o acervo bibliográfico e os espaços não atendem adequadamente a dimensão prevista para o total de alunos e dos profissionais envolvidos no curso, constata-se que Faculdade de Tecnologia FINACI não atendeu aos padrões de qualidade e as condições mínimas de funcionamento estabelecidos pelo sistema de avaliação para oferta do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (1338892) na modalidade EaD no endereço (1069907) Unidade Brigadeiro.*

## V. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e nº 9.057/2017 e nos termos das Portarias Normativas nº 40/2007 e nº 11/2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Tecnologia em Logística, modalidade EaD, código 1335637, com 40 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Tecnologia FINACI (FINACI), mantida pela Inaci Associação de Ensino, CNPJ 60.553.724/0001-94.

### I. DADOS GERAIS

Processo de Autorização EaD nº 201508563, vinculado ao Processo de Credenciamento EaD nº 201507206

Interessado: Faculdade de Tecnologia FINACI (FINACI). Código: 12723.

Mantenedora: Inaci Associação de Ensino. CNPJ: 60.553.724/0001-94

Indicadores de Qualidade:

Conceito Institucional EaD: 4 (2017). Índice Geral de Cursos: 3 (2016)

Curso: Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos. Código do Curso: 1338892

Vagas Totais Anuais: 40. Carga horária: 1.880 horas

### II. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. Após a finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão para a Avaliação in loco no endereço sede da instituição, conforme indicação do Despacho Saneador.

### III. ANÁLISE

3. O endereço da Sede, (1039514) Unidade SEDE, foi arquivado no processo pela instituição, justificando que o curso só funcionará no endereço (1069907) Unidade Brigadeiro, situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 2253 a 3139 - lado ímpar, Nº 2867 - Jardim Paulista - São Paulo/São Paulo.

4. O endereço (1069907) Unidade Brigadeiro, situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 2253 a 3139 - lado ímpar, Nº 2867 - Jardim Paulista - São Paulo/São Paulo, recebeu a visita da Comissão do INEP e o relatório de avaliação nº 126938 resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 2.9

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3.9

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3.0

Requisitos Legais e Normativos: Atendidos

Conceito Final 3.0

Considerações da Comissão de Avaliação in loco para conceitos insatisfatórios

Dimensão 1:

1.7. Metodologia, justificativa da comissão para o Conceito 2: As atividades pedagógicas apresentam insuficiente coerência com a metodologia prevista, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal.

1.16. Atividades de tutoria, justificativa da comissão para o Conceito 2: As atividades de tutoria previstas atendem, de maneira insuficiente, às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular. Nas reuniões com os docentes e tutores não foi apresentado a esta comissão as atividades/cronograma de acompanhamento dos discentes para esta modalidade.

*1.18. Material didático institucional, justificativa da comissão para o Conceito 2: Não foi apresentado a comissão o material didático institucional que será disponibilizado para o primeiro ano curso. Na reunião in loco com a coordenação e os membros do NDE e membros do colegiado de curso, todos afirmaram que não tinham e não sabiam de qual metodologia seria adotada, mas sabiam implicitamente que o curso seria na modalidade de EaD.*

*Dimensão 2:*

*2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, justificativa da comissão para o Conceito 2: Conforme apresenta in loco, os documentos, na reunião com os membros do NDE, na discussão sobre PPC, Matriz curricular, e conteúdo apresentados nas ATA, ficou constatado que os membros do NED, não tinham um conhecimento do PPC, houve uma pequena participação dos mesmo na elaboração do PPC. Todas as ATA, não foram assinadas pelos membros do NDE, somente pelo coordenador e pela Direção da IES. O NDE indagado sobre qual seria o perfil do egresso do aluno do curso em avaliação, nenhum dos membros souberam responder claramente, qual seria o perfil do egresso do aluno. As ATA apresentadas, foram referentes 27/01/2014, 13/02/2014, 27/02/2014, 06/03/2014, 20/03/2014, 15/05/2014, 23/10/2014, 23/04/2015, 22/10/2015, 24/04/2016 e 21/06/2016, e a PORTARIA RHEAD - 02 nomeando os membros foi em 22/01/2016 (dois mil e dezesseis) e as reuniões iniciaram-se em 2014. Porém os conteúdos tratados na ATA, nas reuniões, foram descrito e estão dentro do esperado, mas o conhecimento dos membros está completamente em desacordo conforme foram indagados nas reuniões.*

*2.2. Atuação do coordenador, justificativa da comissão para o Conceito 2: é insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso: Conforme visita in loco, apresentado pelo documento Portaria RHEAD - 01, de 22/01/2014, designa como coordenador deste curso o professor Emilio Michele Cirillo, já contratado em regime de trabalho integral. O coordenador é Bacharel em Administração e tem curso de pós-graduação lato sensu na área de Liderança e Estratégia Organizacional. O título de mestrado, na área de Liderança, emitido pela Universidade de Santo Amaro, no qual NÃO é reconhecido pela CAPES (conforme DOU de 01/02/2010). O coordenador tem experiência como docente em curso na modalidade presencial. [...]. Conforme reunião com coordenador, indagado em vários momentos sobre indicadores, sobre atividades descrita no PPC, o mesmo recorria a outros para auxiliá-lo e dar uma devolutiva. Tanto na reunião do NDE como em vários momentos, observou-se que existe um certo desconhecimento, sobre o conteúdo apresentado no PPC, qual seria o ambiente de aprendizagem utilizado (Comentou que seria o MOODLE e na realidade seria outra plataforma) e o mesmo não acompanhou as visitas in loco, para conhecimento da infra-estrutura, biblioteca, laboratórios e outras atividades. Considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores, percebeu-se um distanciamento entre o coordenador e o corpo docente, em vários momentos o coordenador não sabia o que cada um já tinha feito, não sabia o que os docentes já tinham desenvolvido de material didático para o curso. Não sabia como funcionava efetivamente o ambiente, o modelo de EaD, a ser utilizado pela IES. No colegiado o coordenador não soube informar o que trataram, sobre o que trataram nas reuniões e demais atividades.*

*2.5. Carga horária de coordenação de curso, justificativa da comissão para o Conceito 1: Conforme apresentado in loco, e conforme apresentado nos documentos, e conforme comentado pelo Coordenador, o prof. Emílio, atualmente é coordenador de outro curso presencial na IES, e com a autorização dos dois cursos em análise CST*

*em RH e MKT, o mesmo será coordenador dos dois cursos, sendo assim, das 40 horas previstas, ficará com 20 h/a prevista para cada curso e para o curso Superior em RH das 20 h/a será destinado 12 h/a semanais para lecionar no cursos, e restaram 6 h/a para coordenação do mesmo. a carga horária prevista/implantada para o (a) coordenador (a) é igual à 6 horas.*

*2.13. Funcionamento do colegiado de curso, justificativa da comissão para o Conceito 2: Conforme apresenta in loco, os documentos, na reunião com os membros do colegiado, na discussão sobre PPC, Matriz curricular, e conteúdo apresentados nas ATA, ficou constatado que os membros do Colegiado, não tinham um conhecimento do PPC, houve uma pequena participação dos mesmo na elaboração do PPC. Todas as ATA, não foram assinadas pelos membros do colegiado, somente pelo coordenador e pela Direção da IES. O colegiado indagado sobre qual seria o perfil do egresso do aluno do curso em avaliação, nenhum dos membros souberam responder claramente, qual seria o perfil do egresso do aluno. As ATA apresentadas, foram referentes 20/01/2014, 27/03/2014, 03/04/2014, 17/10/2014, 19/02/2015, 19/05/2015, 18/08/2015, 19/11/2015, 19/02/2016, 19/05/2016, 18/08/2016, 17/11/2016 e 17/02/2017, e a PORTARIA RHEAD - 03 nomeando os membros foi em 22/01/2016 (dois mil e dezesseis) e as reuniões iniciaram-se em 2014. Porém os conteúdos tratados na ATA, nas reuniões, foram descrito e estão dentro do esperado, mas o conhecimento dos membros está completamente em desacordo conforme foram indagados nas reuniões. Dos 5 membros do colegiado, estiveram presente o coordenador e mais um docente, os demais não justificaram sua presença, somente informaram que por motivos pessoais não poderiam estar presentes para a reunião do colegiado visita in loco dos avaliadores do INEP.*

*2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, justificativa da comissão para o Conceito 1: Conforme apresentado no curriculum Lattes e documentos na pasta do docente, computou-se que 81% dos docentes não têm produção nos últimos 3 anos. Corpo Docente: Produção nos últimos 3 anos Total de professores 11 % Prof. sem produção 9 81,8% Prof. com mais que 1 produção 2 18,2% Prof. com mais que 4 produções 0 Prof. com mais que 7 produções 0 Prof. com mais de 10 produções 0.*

### *Dimensão 3:*

*3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral, justificativa da comissão para o Conceito 2: De acordo com a demanda 2587727 a IES solicitou a inclusão do endereço informado nesta demanda onde estará localizado os gabinetes de tempo integral, e o auditório. O local apresentado a esta comissão não estava equipado com mobiliário e nem computadores conectados à internet, e não é um ambiente climatizado.*

*3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática, justificativa da comissão para o Conceito 2: A IES apresentou um laboratório com 20 máquinas que será compartilhado com os outros cursos.*

*3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático, justificativa da comissão para o Conceito 1: Não há sistema de controle de produção e distribuição de material didático previsto.*

*Em cumprimento a diligências registradas no despacho saneador, foi observado pela comissão, entre outros pontos, o seguinte:*

*Quanto ao processo de elaboração e produção de materiais didáticos a IES contratou a empresa ETB- Editora Técnica do Brasil LTDA, mas não foi apresentado o material produzido para o primeiro ano do curso. Não foi apresentado um cronograma e/ou planejamento das formas da organização de oferta do curso na*

*modalidade EaD nem cronograma de atividades de tutores, existe divergência de informação sobre a forma de organização da tutoria: se existirão ou não tutores a distância, não ficou claro como os profissionais atuarão como tutores presenciais e a distância.*

#### **IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*5. O relatório de avaliação do curso realizado pelo INEP apresenta nas dimensões 1 (Organização Didático-Pedagógica), 2 (Corpo Docente e Tutorial) e 3 (Infraestrutura) conceitos insatisfatórios. São considerados insuficientes: a metodologia, a atuação do Núcleo Docente Estruturante, a atuação e a carga horária do coordenador do curso, o funcionamento do colegiado do curso, e por fim, a produção científica do corpo docente e o acesso aos alunos a equipamentos de informática. São considerados inexistentes: o material didático institucional, o sistema de controle de produção e distribuição do material didático e os gabinetes de trabalhos para os professores.*

*6. Diante do exposto, considerando que a metodologia do curso não está bem definida, que o material didática do primeiro ano do curso não foi produzido, que o corpo docente possuem pouca experiência, que a infraestrutura de equipamentos e espaços não atendem adequadamente a dimensão prevista para o total de alunos e dos profissionais envolvidos no curso, constata-se que Faculdade de Tecnologia FINACI não atendeu aos padrão de qualidade e as condições mínimas de funcionamento estabelecidos pelo sistema de avaliação para oferta do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (1338892) na modalidade EaD.*

#### **V. CONCLUSÃO**

*7. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e nº 9.057/2017 e nos termos das Portarias Normativas nº 40/2007 e nº 11/2017, e dos Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade EaD, código 1338892, com 40 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Tecnologia FINACI (FINACI), mantida pela Inaci Associação de Ensino, CNPJ 60.553.724/0001-94.*

*ASSUNTO: Autorização do curso superior na modalidade EaD.*

#### **I. DADOS GERAIS**

*Processo de Autorização EaD nº 201508039, vinculado ao Processo de Credenciamento EaD nº 201507206*

*Interessado: Faculdade de Tecnologia FINACI (FINACI). Código: 12723.*

*Mantenedora: Inaci Associação de Ensino. CNPJ: 60.553.724/0001-94*

*Indicadores de Qualidade:*

*Conceito Institucional EaD: 4 (2017). Índice Geral de Cursos: 3 (2016)*

*Curso: Tecnologia em Marketing. Código do Curso: 1335772*

*Vagas Totais Anuais: 40. Carga horária: 1.940 horas*

#### **II. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do Curso de Tecnologia em Marketing, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. Após a finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão para a Avaliação in loco no endereço sede da instituição, conforme indicação do Despacho Saneador.*



### III. ANÁLISE

3.O endereço da Sede, (1039514) Unidade SEDE, foi arquivado no processo pela instituição, justificando que o curso só funcionará no endereço (1069907) Unidade Brigadeiro, situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 2253 a 3139 - lado ímpar, Nº 2867 - Jardim Paulista - São Paulo/São Paulo.

4. O endereço (1069907) Unidade Brigadeiro, situado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 2253 a 3139 - lado ímpar, Nº 2867 - Jardim Paulista - São Paulo/São Paulo, recebeu a visita da Comissão do INEP e o relatório de avaliação nº 126928 resultou nos seguintes conceitos:

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 2.9*

*Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3.5*

*Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3.0*

*Requisitos Legais e Normativos: Atendidos*

*Conceito Final 3.0*

*Considerações da Comissão de Avaliação in loco para conceitos insatisfatórios*

*Dimensão 1:*

*1.7. Metodologia, justificativa da comissão para o Conceito 2: As disciplinas são organizadas por semestre. As cargas horárias variam de 30 a 60 horas. Não há, no PPC, detalhamento do cronograma para oferta das disciplinas, em termos de fluxos de atividades para cada disciplina e para o conjunto de disciplinas do semestre. Independente da carga horária, todas as disciplinas têm previsão de um encontro presencial; todos previstos para ocorrerem aos sábados. Não há um cronograma destas atividades, que mostre como a IES deverá distribuir estas e outras atividades, como as provas, a cada semestre. Não foi possível constatar nas reuniões com os docentes, com o NDE e com a coordenação como se dará o trabalho de tutoria, presencial e a distância, inclusive com eventual apoio do corpo tutorial em encontros presenciais na sede do curso. Foram apresentados dois currículos de tutores, mas não está claro se estes atuarão como tutores a distância ou presenciais. Em termos de metodologia, e considerando a necessária explicação minuciosa, detalhada e rigorosa da ação a ser desenvolvida no método de um processo de ensino, esse item foi considerando insuficiente.*

*1.18. Material didático institucional, justificativa da comissão para o Conceito 2: Há previsão de confecção de material áudio-visual, em infraestrutura disponível na própria IES, e também desenvolvimento de material de apoio às aulas. No entanto, o material didático para uso no Ambiente Virtual de Aprendizagem nas disciplinas do primeiro ano do curso ainda não foi desenvolvido. Por esta razão, o item foi considerado insuficiente.*

*Dimensão 2:*

*2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, justificativa da comissão para o Conceito 2: O NDE foi instituído por Portaria da Direção da Faculdade em janeiro de 2016. A atuação do NDE foi considerada insuficiente. Na reunião agendada com este grupo, 2 dos cinco componentes, Juliana Primi e Alexandre Fernando de Almeida, não estiveram presentes. Os três docentes presentes não deram evidências de que participaram efetivamente da concepção do PPC e nem da sua evolução. O NDE não conseguiu explicar claramente a metodologia de EAD que será adotada. As atas apresentadas, referente aos anos de 2014, 2015 e 2016, estavam assinadas apenas pelo coordenador do curso e pela Diretora Acadêmica da IES, que não participa do NDE do curso.*

2.2. *Atuação do coordenador, justificativa da comissão para o Conceito 2: O coordenador do curso, nomeado por meio de uma Portaria da Direção da Faculdade de janeiro de 2014, não demonstrou conhecimento suficiente sobre o PPC. Na reunião da manhã do primeiro dia de avaliação (com a coordenação) disse que os ambientes virtuais a serem utilizados no curso seriam o Moodle e o Adobe Connect. Contudo, na reunião com o NDE, a comissão entendeu que só o Adobe Connect seria utilizado. O coordenador também não esteve com a comissão durante a visita às instalações físicas da IES e nem esteve presente no segundo dia de avaliação. Quando perguntado sobre a construção do PPC e sobre as metodologias que seriam adotadas, as respostas foram pouco precisas. A atuação do coordenador foi considerada insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e representatividade nos colegiados superiores.*

2.5. *Carga horária de coordenação de curso, justificativa da comissão para o Conceito 1: A carga horária prevista para coordenação do curso, de acordo com relato do coordenador na reunião inicial com a comissão, será de 6 horas. Ainda de acordo com o coordenador, nesta mesma reunião, ele terá mais 6 horas na coordenação de outro CST (Recursos Humanos) e as demais horas serão dedicadas ao ensino.*

2.13. *Funcionamento do colegiado de curso, justificativa da comissão para o Conceito 2: Apesar de existirem atas das reuniões do colegiado, estas estão assinadas apenas pelo coordenador do curso e pela diretora acadêmica da IES, que não participa do colegiado do curso. Os docentes não souberam dizer na reunião quais foram as pautas das reuniões realizadas. Da leitura destas atas, não é possível apreender o encaminhamento das decisões. Neste caso, o item foi considerado insuficiente.*

2.14. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, justificativa da comissão para o Conceito 1: De acordo com os documentos comprobatórios apresentados pela IES, mais de 50% dos docentes não têm produção científica, cultural, artística ou tecnológica nos últimos 3 anos.*

2.15. *Titulação e formação do corpo de tutores do curso, justificativa da comissão para o Conceito 2: A IES apresentou documentação assinada pela direção de que o curso terá dois tutores (Cláudia Cintra B. Giansanti e Daniel Elias Chaves Junior). Ambos são graduados, mas nenhum dos dois é graduado na área do curso. A Cláudia Cintra B. Giansanti é graduada em Psicologia e o Daniel Elias Chaves Junior em Engenharia.*

### *Dimensão 3:*

3.1. *Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral, justificativa da comissão para o Conceito 2: A sala de trabalho para professores Tempo Integral - TI situa-se em um prédio localizado em um prédio uma instalação próxima a IES, mas em endereço diverso ao registrado no emec para avaliação. Durante a visita a IES protocolou junto ao INEP (vide solicitação nº2586323 e nº de atendimento 2017-0012816833) a inclusão do referido endereço, sito à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº3000, casa 7, andar térreo. No local, não há gabinetes individuais de trabalho; apenas uma mesa ampla com cadeiras. Também não há equipamentos de informática. O prédio não atende aos requisitos de acessibilidade. No conjunto o item foi considerado insuficiente.*

3.5. *Acesso dos alunos a equipamentos de informática, justificativa da comissão para o Conceito 2: O único laboratório de informática apresentado para comissão esta instalado em uma sala pequena, sem ar condicionado, e com 20 computadores para atender os cursos em funcionamento da IES e do Colégio e*

*aqueles para os quais a IES solicita autorização. Apesar de existir rede wi-fi, a mesma se mostrou instável durante a visita. Neste sentido, os laboratórios e os outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.*

*Em cumprimento a diligências registradas no despacho saneador, foi observado pela comissão, entre outros pontos, o seguinte:*

*1. O material didático a ser utilizado no primeiro ano do curso, e que será disponibilizado no AVA, ainda não foi elaborado;*

*2. O modelo de EAD a ser utilizado não está definido de forma integral no emec nem no PPC entregue. Faltam definir o fluxo de atividades durante o semestre, o detalhamento das atividades do encontro presencial; a sistemática de agendamento de encontros presenciais com os tutores; a alteração do instrumento de avaliação para contemplar as especificidades do EAD e as condições específicas de realização dos projetos integrados com mediação das TIC.*

#### **IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*5. O relatório de avaliação do curso realizado pelo INEP apresenta nas dimensões 1 (Organização Didático-Pedagógica), 2 (Corpo Docente e Tutorial) e 3 (Infraestrutura) conceitos insatisfatórios. São considerados insuficientes: a metodologia, a atuação do Núcleo Docente Estruturante, a atuação e a carga horária do coordenador do curso, o funcionamento do colegiado do curso, e por fim, a titulação do corpo de tutores, a produção científica do corpo docente e o acesso aos alunos a equipamentos de informática. São considerados inexistentes: o material didático institucional e os gabinetes de trabalhos para os professores.*

*6. Diante do exposto, considerando que a metodologia do curso não está bem definida, que o material didática do primeiro ano do curso não foi produzido, que o corpo docente e de tutores possuem pouca experiência, que a infraestrutura de equipamentos e espaços não atendem adequadamente a dimensão prevista para o total de alunos e dos profissionais envolvidos no curso, constata-se que Faculdade de Tecnologia FINACI não atendeu aos padrão de qualidade e as condições mínimas de funcionamento estabelecidos pelo sistema de avaliação para oferta do Curso de Tecnologia em Marketing (1335772) na modalidade EaD.*

#### **V. CONCLUSÃO**

*7. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e nº 9.057/2017 e nos termos das Portarias Normativas nº 40/2007 e nº 11/2017, e dos Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Tecnologia em Marketing, modalidade EaD, código 1335772, com 40 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Tecnologia FINACI (FINACI), mantida pela Inaci Associação de Ensino, CNPJ 60.553.724/0001-94*

#### **• Considerações do Relator**

A Instituição de Ensino Superior (IES) tem Conceito Institucional EaD: 4 (2014) e índice geral de cursos: 3 (2016). A avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) resultou no conceito final 4. A Seres recomenda a aprovação.

Diante do exposto, acompanho a recomendação da SERES e apresento o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia (FINACI), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Inaci Associação de Ensino, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente